



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônício Barros, nº 385 – Centro.

PI – CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluispi2024@outlook.com

CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI -PI E A EMPRESA HAMILTON ALAN SOUSA RODRIGUES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI – PI, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.865.020/0001-98, com sede na Avenida José Leônício de Barros, nº 385, centro, CEP 64.638-000, São Luís do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. **FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE**, Presidente desta Câmara Municipal, portador do CPF nº 018.073.763-54, residente e domiciliado na cidade de SÃO LUIS DO PIAUI-PI.

CONTRATADA: **HAMILTON ALAN SOUSA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ: 64.149.182/0001-40, com sede na RUA JOSÉ GABRIEL, 358, CENTRO, CEP: 64.640-000, SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, neste ato representada pelo Sr. **HAMILTON ALAN SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF nº 934.240.603-30, residente e domiciliado na cidade de SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI (TV 62 POLEGADAS, 11 TABLETES E SISTEMA)**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônício Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluíspi2024@outlook.com



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de sistema de painel eletrônico para as sessões da câmara municipal de São Luís do Piauí-PI (TV 62 polegadas, 11 tabletes e sistema).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 008/2026, Dispensa de Licitação nº 007/2026, e tem como fundamentação legal o art. 74, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônício Barros, nº385 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluispi2024@outlook.com

V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2027, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

Será pago à CONTRATADA o valor global de **R\$ 56.100,00 (CINQUENTA E SEIS MIL E CEM REAIS)**, divididos em 11 (MESES) parcelas mensais de **R\$ 5.100,00 (CINCO MIL, CEM REAIS)** mensais, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir.

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O custeio da execução do objeto deste contrato será por meio das seguintes fontes:

| FONTE DE RECURSO | ÓRGÃO PARTICIPANTE | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA |
|-------------------------|---|-----------------------------|----------------------------|
| 500 | 01.01.00 – Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI | 01.031.001.2001 | 33.90.39 |

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônício Barros, nº365 – Centro.

CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluip2024@outlook.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI

CNPJ 01.865.020/0001-98

Avenida José Leônicio Barros, nº385 – Centro.

PI – CEP 64.638.000 = São Luís do Piauí – PI.

camaramunicipalsaoluispi2024@outlook.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A Câmara de SÃO LUIS DO PIAUI-PI após a respectiva assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

SÃO LUIS DO PIAUI (PI), 04 de março de 2026.

FRANCILDO BAHIA CARVALHO
LEITE:01807376354

Digitally signed by FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE 01807376354
DN: cn=FR, o=CMP, ou=Câmara Municipal de São Luís do Piauí, ou=PI, ou=Brasil, ou=CNPJ, ou=01807376354
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.03.04 10:00:12
Fork: PDF Reader Version: 2025.20

FRANCILDO BAHIA CARVALHO LEITE
Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí
CONTRATANTE


HAMILTON ALAN SOUSA RODRIGUES
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____